

Lei Municipal nº 714/90

Súmula: altera os artigos nº 60º, 65º, 70º e 75º da Lei Municipal nº 536/81, do Código Tributário Municipal e da outras providências.

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Em data de 25/12/90

Página 13

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidor Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 536/81 passa a ter a seguinte Redação: Somando como base de cálculo, o valor da Unidade de Referência do Município:

- Taxa de coleta de lixo residencial, será igual a 1,0% (Um por cento);
- Taxa de coleta de lixo de comércio e serviço será igual a 1,0% (Um por cento);
- Taxa de coleta de lixo de indústria, será igual de 1,5% (Um e meio por cento);
- Taxa de coleta de lixo agropecuário, será de 0,5% (meio por cento).

Artigo 2º - O artigo 65º, que se refere a taxa de limpeza Pública, será a base de 1% (um por cento);

Artigo 3º - O artigo 70º, que se refere a taxa de conservação de calçamento, será cobrado a base 0,8% (zero virgula oito por cento);

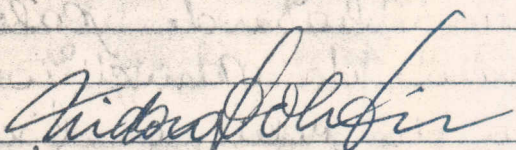
Artigo 4º - O artigo 75º, que se refere a taxa de iluminação pública, será cobrado a base de 1,5% (Um e meio por cento);

Artigo 5º - Fica igualmente aprovado o plano Genérico de Valores do Município,

de Maranguinhá, aprovada pela Comissão designada especialmente para esse fim, através do Decreto nº 20/90, de 09 de novembro de 1990, valores baseados de acordo com a localização do imóvel, transformado em B+M do mês.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no data de 1º de janeiro de 1991, e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 1990.


Izidoro Dalchiaron
Prefeito Municipal.